



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DO PARANÁ

CNPJ: 00.944.673/0001-08

Endereço: Av. Brasil, nº 11.368 - Bairro: FAG - CEP: 85.806.000 - Cascavel - PR

Fone: 45 3220-4850

Site: www.cisop.com.br



AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA NORMAL Nº 27/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 55/2025

O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Oeste do Paraná – CISOP, torna público para conhecimento de todos os interessados que realizará processo de dispensa de licitação, nos termos do **art. 75, inciso II c/c § 2º, da Lei Federal n. 14.133/21.**

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente documento é a divulgação da dispensa de licitação visando a **Contratação de empresa especializada em serviços de tapeçaria pra manutenção de sofá e cadeiras pertencentes ao CISOP**, com a finalidade de obter eventuais interessados na apresentação de propostas adicionais àquela que a Administração pretende contratar, conforme disposto no art. 75, § 2º, da Lei Federal nº.14.133/2021.

2. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

2.2. O critério de julgamento adotado será **o de menor preço global**, considerando o valor total do objeto licitado, conforme as especificações constantes neste termo de referência.

3. DO PRAZO PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS

3.1. O prazo para apresentação de propostas adicionais pelos eventuais interessados inicia no **dia 15 de dezembro de 2025 e encerra no dia 17 de dezembro de 2025, às 23:59h.**

4. DO LOCAL PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS

4.1. Os eventuais interessados deverão encaminhar suas propostas da seguinte forma:

- a)** Através do endereço eletrônico compras@cisop.com.br no prazo supracitado, caso em que o proponente deverá entrar em contato com o Departamento de Compras, através do telefone: (45) 3220-4850, a fim de confirmar o recebimento da correspondência eletrônica;
- b)** Presencialmente, mediante entrega no Departamento de Licitações, até a data limite estabelecida acima;
- c)** Via Correios, caso em que o envelope, enviado com Aviso de Recebimento (AR), deverá ser recebido até a data limite estabelecido acima, sendo que o CISOP não se responsabiliza por atrasos e/ou imprevistos ocorridos via correio.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DO PARANÁ

CNPJ: 00.944.673/0001-08

Endereço: Av. Brasil, nº 11.368 - Bairro: FAG - CEP: 85.806.000 - Cascavel - PR

Fone: 45 3220-4850

Site: www.cisop.com.br



5. MODELO DE PROPOSTA

5.1. As propostas apresentadas pelos interessados deverão observar rigorosamente o modelo estabelecido no **Anexo II** deste edital, contendo todos os elementos necessários à adequada avaliação pela Administração.

6. OBSERVÂNCIA DO TERMO DE REFERÊNCIA

6.1. A contratação reger-se-á, integralmente, pelas disposições contidas neste Edital e em seus anexos, especialmente no Termo de Referência, que integra o presente instrumento para todos os fins de direito. O Termo de Referência contém a descrição detalhada do objeto, as condições de execução, as exigências técnicas, bem como as demais obrigações e requisitos que deverão ser rigorosamente observados pelos licitantes e, posteriormente, pelo adjudicatário e contratado.

7. DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. O eventual interessado, ao enviar sua proposta, declara compreender que não está participando de uma licitação, mas fornecendo proposta adicional para a aferição, por parte da Administração, da vantajosidade da escolha a ser contratada em processo de dispensa de licitação.

7.2. O prosseguimento do processo de contratação direta já iniciado não é condicionado à apresentação de propostas, podendo ser realizada a contratação mesmo que o prazo transcorra *in albis*.

7.3. A seleção da contratada não estará restrita àqueles que encaminharem suas propostas, podendo a Administração selecionar a proposta de terceiro alheio a este procedimento.

7.4. A empresa classificada com a proposta mais vantajosa deverá apresentar os documentos solicitados no Termo de Referência deste Edital.

7.5. A divulgação da proposta selecionada como mais vantajosa far-se-á junto ao teor da autorização da autoridade competente, a qual fará a indicação da pessoa a ser contratada, nos termos do art. 72, inciso VIII e parágrafo único, da Lei Federal n. 14.133/2021.

7.6. Dúvidas ou esclarecimentos poderão ser solicitadas através do endereço eletrônico supracitado.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DO PARANÁ

CNPJ: 00.944.673/0001-08

Endereço: Av. Brasil, nº 11.368 - Bairro: FAG - CEP: 85.806.000 - Cascavel - PR

Fone: 45 3220-4850

Site: www.cisop.com.br



V. ANEXOS

ANEXO I – Termo de Referência

ANEXO II – Modelo de Proposta

ANEXO III – Minuta do Contrato.

Cascavel, 12 de dezembro de 2025.

MAXWELL SCAPINI

PRESIDENTE DO CISOP



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DO PARANÁ

CNPJ: 00.944.673/0001-08

Endereço: Av. Brasil, nº 11.368 - Bairro: FAG - CEP: 85.806.000 - Cascavel - PR

Fone: 45 3220-4850

Site: www.cisop.com.br



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

DISPENSA Nº 27/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO 55/2025

Dispensa de valor com base no art. Nº 75, inciso II da Lei 14.133/2021.

1. DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto desta a **Contratação de empresa especializada em serviços de tapeçaria pra manutenção de sofá e cadeiras pertencentes ao CISOP**, conforme descritivo e preço máximo abaixo:

	ITEM	CÓDIGO (USO INTERNO)	QUANT	UND	DESCRIÇÃO DO ITEM	PREÇO MÉDIO UNITÁRIO	PREÇO MÉDIO TOTAL
LOTE 1	1	10653	2	UND	MANUTENÇÃO DO ESTOFAMENTO E SUBSTITUIÇÃO DO REVESTIMENTO, DEVENDO APRESENTAR ACABAMENTO FIRME, SEM RASGOS, FALHAS OU IRREGULARIDADES REVESTIMENTO: MATERIAL NA COR PRETA SINTÉTICO LISO, LAVÁVEL, IMPERMEÁVEL, RESISTENTE AO USO FREQUENTE, DE FÁCIL HIGIENIZAÇÃO, COM ACABAMENTO UNIFORME E SEM COSTURAS APARENTES QUE ACUMULEM SUJEIRA. MEDIDAS APROXIMADAS: PARTE 01 – SOFÁ DE CANTO EM L (SEM BRAÇO): COMPRIMENTO: 192 CM ALTURA: 80 CM PARTE 02 – SOFÁ DE CANTO EM L (SEM BRAÇO): COMPRIMENTO: 170 CM ALTURA: 80 CM	R\$ 1.479,17	R\$ 2.958,34
	2	10654	10	UND	REVESTIMENTO/ ENCAPAMENTO DE CADEIRAS EXISTENTES E SUBSTITUIÇÃO DO FORRO DE CADEIRAS DE ESCRITÓRIO (TECIDO PARA MATERIAL SINTÉTICO) MATERIAL: NA COR PRETA SINTÉTICO LISO, LAVÁVEL, IMPERMEÁVEL RESISTENTE AO USO CONTÍNUO, DE FÁCIL HIGIENIZAÇÃO, COM ACABAMENTO UNIFORME, SEM COSTURAS APARENTES QUE ACUMULEM SUJEIRA; COMPATÍVEL COM CADEIRAS DE ESCRITÓRIO EXISTENTES, DEVENDO GARANTIR ADAPTAÇÃO ADEQUADA E ACABAMENTO FIRME.	R\$ 200,00	R\$ 2.000,00

Valor total do lote: R\$ 4.958,34 (quatro mil novecentos e cinquenta e oito reais e trinta e quatro centavos).

1.2. Estimativa do valor da contratação e das quantidades:

1.2.1. A presente contratação poderá ter o valor máximo de R\$ 4.958,34 (quatro mil novecentos e cinquenta e oito reais e trinta e quatro centavos).

1.2.2. Aferiu-se o valor máximo (preço médio) por meio de cotação direcionada a empresas do ramo que atuam na região.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DO PARANÁ

CNPJ: 00.944.673/0001-08

Endereço: Av. Brasil, nº 11.368 - Bairro: FAG - CEP: 85.806.000 - Cascavel - PR

Fone: 45 3220-4850

Site: www.cisop.com.br



1.2.3. A definição da quantidade fundamenta-se no que foi solicitado pelo responsável.

1.3. Do Prazo e Condições de Entrega do Objeto:

1.3.1. O prazo de execução dos serviços será de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço.

1.3.2. Os serviços deverão ser executados nas dependências da Contratante, localizada no Município de Cascavel/PR.

1.3.3. A execução dos serviços somente deverá ocorrer mediante apresentação de **requisição de serviço**, devidamente assinada pelo servidor responsável.

1.3.4. A Contratada deverá emitir a nota fiscal logo após a execução do serviço, devendo constar, no campo de observações da nota, as informações pertinentes a realização do serviço.

1.3.5. Caso o CISOP identifique irregularidades ou divergências entre o serviço solicitado e o executado, poderá rejeitar o serviço e solicitar sua correção sem ônus adicional.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Contratação de empresa especializada em serviços de tapeçaria pra manutenção de sofá e cadeiras pertencentes ao CISOP.

2.2. Atender à exigência da vigilância sanitária providenciar manutenção e /ou substituição do revestimento de sofá que se encontram danificado/rasgado (copa funcionários), mantendo material liso, lavável e impermeável.

3. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

3.1. O objeto da contratação não faz parte do PCA, considerando que a Administração está em fase de implementação do mesmo, entretanto, está previsto no Plano de Ação Conjunta de Interesse Comum - PLACIC, publicado no site do CISOP.

4. CRITÉRIO DE JULGAMENTO E JUSTIFICATIVA

4.1. O critério de julgamento adotado será o **menor preço global por lote**.

4.2. A adoção do critério de Menor Preço Global por Lote, em detrimento do julgamento por item, justifica-se pela necessidade de uniformidade na execução dos serviços e de controle administrativo. O objeto a contratação de empresa especializada em serviços de tapeçaria pra manutenção de sofá e cadeiras pertencentes ao CISOP, embora distintos em especificação, são complementares e interdependentes, compondo um único conjunto de serviços prestados ao CISOP.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DO PARANÁ

CNPJ: 00.944.673/0001-08

Endereço: Av. Brasil, nº 11.368 - Bairro: FAG - CEP: 85.806.000 - Cascavel - PR

Fone: 45 3220-4850

Site: www.cisop.com.br



4.3. A eventual contratação de empresas diferentes geraria dificuldade de gestão e controle, além de ineficiência. A concentração dos serviços em uma única contratação permite a padronização, facilidade de fiscalização e redução de custos indiretos.

4.4. Dessa forma, o julgamento pelo menor preço global por lote assegura a execução mais eficiente, segura e vantajosa para a Administração, evitando fragmentação e garantindo o atendimento as necessidades do CISOP.

5. JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

5.1. Embora a Lei nº 14.133/2021 tenha inserido a obrigatoriedade do Estudo Técnico Preliminar na fase preparatória, a mesma Lei traz dispositivo que, no âmbito das contratações diretas, a Administração Pública pode analisar a necessidade de apresentação de documento, conforme art. 72, inciso I:

*“O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: documento de formalização de demanda e, **se for o caso**, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo.”*

5.2. Assim, há a possibilidade de dispensa da elaboração do ETP para as dispensas de licitação com base no valor estimado para a contratação, o que se afigura bastante razoável, uma vez que em grande parte desses processos, de custos pequenos para o órgão público, o objeto traz obrigações bastante simples, além da dificuldade, pela singeleza, de instruir o ETP.

5.3. Neste caso, trata-se de contratação com reduzido valor estimado e aquisição não apresenta elevado grau de complexidade, podendo a viabilidade da contratação ser aferida pelo Termo de Referência.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

6.1. Para esta solução, será realizada uma Dispensa de Licitação, na forma presencial, exclusiva para a participação de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, que apresentarem comprovação documental, nos termos da Lei Complementar 123/2006 e Lei 14.133 de 2021.

7. REQUISITOS DA HABILITAÇÃO

7.1. Encerrado o prazo para envio das propostas, o Agente de Contratação e/ou a Comissão de Licitação procederá à identificação da proposta mais vantajosa e, para fins de habilitação, solicitará, por meio do e-mail informado na proposta, o envio dos documentos relacionados abaixo. A não apresentação de qualquer um dos documentos exigidos acarretará a inabilitação do participante.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DO PARANÁ

CNPJ: 00.944.673/0001-08

Endereço: Av. Brasil, nº 11.368 - Bairro: FAG - CEP: 85.806.000 - Cascavel - PR

Fone: 45 3220-4850

Site: www.cisop.com.br



7.1.1. Habilitação Jurídica:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, bem como suas alterações, devidamente registrados (com certificado na Junta Comercial), em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedades de ações, acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- d) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.1.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;
- b) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- c) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (que abrange inclusive as contribuições sociais);
- d) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais;
- e) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais de sua sede.

7.1.3. Documentação Técnica:

- a) Não se aplica.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. Os serviços serão executados nas dependências da Contratada.

8.2. O **recebimento provisório** do serviço ocorrerá no momento da realização do serviço, mediante conferência e aceite do servidor responsável, que verificará as condições gerais e a conformidade com o serviço solicitado.

8.3. O **recebimento definitivo** dar-se-á após a apresentação da nota fiscal e requisição de serviço correspondente, devidamente atestada pelo fiscal do contrato, observando-se o atendimento integral das condições contratadas.

8.4. O recebimento provisório ou definitivo não exime a Contratada da responsabilidade pela qualidade dos serviços executados, bem como por eventuais danos causados durante a execução.

8.5. A Contratada deverá manter registro atualizado dos serviços prestados, documento que poderá ser solicitado a qualquer momento pelos fiscais do contrato para conferência.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DO PARANÁ

CNPJ: 00.944.673/0001-08

Endereço: Av. Brasil, nº 11.368 - Bairro: FAG - CEP: 85.806.000 - Cascavel - PR

Fone: 45 3220-4850

Site: www.cisop.com.br



9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. As comunicações entre o Contratante e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.2.1. A Contratada deverá manter, durante toda a vigência do contrato, um preposto formalmente indicado e aceito pela Administração. Este representante, cujos dados de identificação e qualificação profissional devem ser fornecidos em declaração, terá a função de representar a empresa administrativamente perante o órgão, sendo responsável por tratar de todos os assuntos pertinentes à execução do contrato, manter contato direto com os Fiscais para sanar demandas de fornecimento, e esclarecer questões relativas à emissão e faturamento dos serviços prestados.

9.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Da Fiscalização

9.4. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/21, será designado representante para acompanhar e fiscalizar o fornecimento do objeto desta licitação, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.5. Fica designado o seguinte servidor:

ROSELI DA SILVA

9.6. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do CISOP ou de seus agentes e prepostos.

9.7. O representante do CISOP anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

Gestão de Contrato



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DO PARANÁ

CNPJ: 00.944.673/0001-08

Endereço: Av. Brasil, nº 11.368 - Bairro: FAG - CEP: 85.806.000 - Cascavel - PR

Fone: 45 3220-4850

Site: www.cisop.com.br



9.8. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

9.9. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

9.10. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o Art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados a partir da data da emissão da nota fiscal. A liquidação será processada após a apresentação da Nota Fiscal, Fatura ou instrumento de cobrança equivalente, desde que estejam aceitos, atestados e acompanhados do Termo de Recebimento Definitivo emitido pelos Fiscais do Contrato, conforme Resolução nº 02/2024 do CISOP, e que a documentação fiscal e contratual esteja completa e regular.

10.1.1. Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

10.2. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, sendo:

- a) Certidão Negativa Federal;
- b) Certidão Negativa Estadual;
- c) Certidão Negativa Municipal;
- d) Certidão de Regularidade perante o FGTS;
- e) Certidão Negativa para com débitos Trabalhistas (CNDT).

10.3. O CISOP reserva-se o direito de não atestar a Nota Fiscal para pagamento se os serviços prestados não estiverem em conformidade com as exigências apresentadas em Edital.

10.3.1. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DO PARANÁ

CNPJ: 00.944.673/0001-08

Endereço: Av. Brasil, nº 11.368 - Bairro: FAG - CEP: 85.806.000 - Cascavel - PR

Fone: 45 3220-4850

Site: www.cisop.com.br



10.4. A Nota Fiscal deverá ser apresentada em nome do CISOP, CNPJ nº 00.944.673/0001-08, indicando o número de conta corrente para pagamento, o nome do Banco e a respectiva Agência, e também os dados do contrato.

Forma de Pagamento

10.5. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco agência e conta corrente indicados pela Contratada.

10.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.7. Independentemente do percentual de tributo, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.8. A Contratada deverá observar o disposto na Resolução 01/2025, do CISOP e no Decreto 9.580 de 22 de novembro de 2018, que trata sobre a retenção do Imposto de Renda.

11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente licitação onerarão os seguintes recursos orçamentários conforme apontado pelo Departamento Contábil do CISOP:

Conta	Fonte	Administração	Descrição	Rubrica
15	2000	CISOP	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS MÓVEIS DE OUTRAS NATUREZAS	3.3.90.39.20.00

12. ATRIBUIÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Constituem atribuições da Contratada:

12.2. Executar o objeto do edital cotado em estrita conformidade com as disposições do edital e seus anexos e com os termos da proposta de preços, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer que seja nos preços, quer seja nas condições estabelecidas.

12.3. Executar o objeto deste certame de acordo com as requisições de serviços, emitidas pelo CISOP ou pelo SIMPR.

12.4. Executar o objeto deste certame, no local designado pelo departamento de compras do CISOP, conforme requisições de serviços no prazo estipulado, e pelo preço contratado, onde o CISOP e o SIMPR ficarão isentos de quaisquer custos e demais despesas com o objeto licitado.

12.5. Responsabilizar-se pelos serviços prestados, sob pena de responder pelos danos causados ao CISOP e ao SIMPR.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DO PARANÁ

CNPJ: 00.944.673/0001-08

Endereço: Av. Brasil, nº 11.368 - Bairro: FAG - CEP: 85.806.000 - Cascavel - PR

Fone: 45 3220-4850

Site: www.cisop.com.br



12.6. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto adjudicado, sem prévia e expressa anuência do CISOP.

12.7. Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem, nos termos do Art. 125 da Lei Federal nº 14.133/21, se houver formalização de contrato.

12.8. Manter, durante a duração do contrato, todas as condições de idoneidade exigidas nesta licitação; mais especificamente nas condições exigidas para os documentos de habilitação relacionados à regularidade fiscal, de modo que as certidões devem estar válidas ou mesmo renovadas, durante o período de contratação.

12.9. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do objeto desta licitação, tais como: salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vale-refeição, vales-transportes e outras que porventura venham a ser reguladas em acordo coletivo.

12.10. Selecionar e treinar os empregados que irão trabalhar na execução do objeto desta licitação, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho.

12.11. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vierem a causar ao Contratante ou a terceiros, tendo como agente a Contratada, na pessoa de prepostos ou estranhos, decorrentes de sua culpa ou dolo.

12.12. Comunicar por escrito, ao CISOP, qualquer anormalidade verificada na execução do objeto desta licitação, relatando-as em Livro de Ocorrências, com os danos e circunstâncias julgados necessários ao relato e esclarecimento dos fatos.

12.13. No interesse da normalidade da execução do objeto desta licitação, manter, diariamente, independentemente de qualquer superveniência, a quantidade mínima de pessoal para a realização desta execução.

12.14. Manter, durante a execução do contrato as condições que ensejaram a contratação.

12.15. Ressarcir ao CISOP do equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do objeto contratual, exceto quando isso ocorrer por exigência do Contratante ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias devidamente comunicadas ao Contratante no prazo de 48 (quarenta e oito horas), após a sua ocorrência.

12.16. Executar no prazo, local e condições propostas na licitação e contrato, sem qualquer ônus adicional ao **Contratante**.

12.17. Observar rigorosamente todas as especificações técnicas, gerais, descritas neste termo de referência.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DO PARANÁ

CNPJ: 00.944.673/0001-08

Endereço: Av. Brasil, nº 11.368 - Bairro: FAG - CEP: 85.806.000 - Cascavel - PR

Fone: 45 3220-4850

Site: www.cisop.com.br



12.18. Responsabilizar-se por quaisquer multas ou despesas de qualquer natureza impostas ao **Contratante** em decorrência de descumprimento de qualquer cláusula ou condição desta Contratação, dispositivo legal ou regulamento, por sua parte.

13. ATRIBUIÇÕES DO CONTRATANTE

13.1. Constituem atribuições do **Contratante**:

13.2. Efetuar o pagamento dos serviços prestados, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências desta contratação.

13.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pelos empregados da Contratada.

13.4. Comunicar à Contratada, quaisquer irregularidades nos serviços prestados, objetivando a imediata reparação.

13.5. Executar, por meio do responsável do CISOP, a fiscalização, a medição e o atesto das faturas correspondentes dos serviços prestados, conforme detalhamento nas especificações.

13.6. Promover o acompanhamento do objeto do contrato nos prazos fixados para tal.

13.7. Fornecer à **Contratada** a relação de servidores autorizados a acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e atestar os relatórios de visita, se necessário.

14. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

14.1. O prazo de vigência da contratação é de 3 (três) meses, contados da publicação no Diário Oficial na forma do Art. 106 da Lei nº 14.113/2021.

14.2. O contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima de 5 (cinco) anos, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a Contratada ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

15. DO REAJUSTE

15.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, na data da dispensa.

15.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da Contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante aplicação, pelo Contratante, do índice do IPCA do período.

15.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DO PARANÁ

CNPJ: 00.944.673/0001-08

Endereço: Av. Brasil, nº 11.368 - Bairro: FAG - CEP: 85.806.000 - Cascavel - PR

Fone: 45 3220-4850

Site: www.cisop.com.br



16. DAS GARANTIAS, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

16.1. Para a presente contratação, não será exigida a prestação de garantia, considerando a natureza do objeto.

17. DAS INFRAÇÕES E MULTAS

17.1. A Contratada que incorra nas infrações previstas no Art. 155 da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, apuradas em regular processo administrativo, sujeitam-se às sanções previstas no art. 156 da mesma Lei.

17.2. A aplicação das sanções pelo cometimento de infração será precedida do devido processo administrativo, com garantias de contraditório e de ampla defesa.

17.3. A sanção de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses:

- a) Descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;
- b) Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério do CISOP e do SIMPR, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

17.4. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, àquele que:

- a) Dar causa à inexecução total ou parcial do contrato que cause grave dano ao funcionamento do CISOP e do SIMPR ou ao interesse coletivo;
- b) Não manter os preços licitados, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- c) Não assinar o contrato quando convocado dentro do prazo;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega dos serviços do contrato sem motivo justificado.

17.5. Considera-se inexecução total do contrato:

- a) Recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada;
- b) Recusa injustificada da Contratada em assinar o contrato no prazo estabelecido pelo Contratante.

17.6. A sanção de declaração de inidoneidade será aplicada e impedirá a Contratada de licitar ou contratar junto ao CISOP e ao SIMPR, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DO PARANÁ

CNPJ: 00.944.673/0001-08

Endereço: Av. Brasil, nº 11.368 - Bairro: FAG - CEP: 85.806.000 - Cascavel - PR

Fone: 45 3220-4850

Site: www.cisop.com.br



17.7. Considera-se inidôneo, entre outros, a apresentação de declaração falsa quanto a Certidão Negativa Federal, Certidão Negativa Estadual, Certidão Negativa Municipal, Certidão de Regularidade perante o FGTS, Certidão Negativa para com débitos Trabalhistas (CNDT).

17.8. Poderá ser aplicada multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato.

17.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo CISOP e pelo SIMPR a Contratada, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

17.10. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

17.11. A aplicação das sanções previstas no contrato, em hipótese alguma não exclui nem anula a obrigação da Contratada, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao CISOP e ao SIMPR.

17.12. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para o CISOP e para o SIMPR.

17.13. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

17.14. Todas as penalidades serão aplicadas pelo Presidente do CISOP.

18. DEMAIS INFORMAÇÕES

18.1. Informações complementares poderão ser obtidas no setor de licitações, no endereço: Avenida Brasil, nº 11.368, bairro Fag, Cascavel, Paraná, no horário de 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min, pelo tel. (45) 3220-4850 e/ou através do e-mail licitacao@cisop.com.br.

Cascavel, 12 de dezembro de 2025.

Leticia Dias
Coordenadora de Licitações

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DO PARANÁ**

CNPJ: 00.944.673/0001-08

Endereço: Av. Brasil, nº 11.368 - Bairro: FAG - CEP: 85.806.000 - Cascavel - PR

Fone: 45 3220-4850

Site: www.cisop.com.br

**ANEXO II****(COLOCAR PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA PROPONENTE NO CABEÇALHO DO DOCUMENTO)****PROPOSTA**

Referência: EDITAL DE DISPENSA Nº [Número da Dispensa/Ano]

Processo Administrativo Nº: [Número do Processo Administrativo]

Objeto: [Breve descrição do objeto da dispensa, conforme o edital]

À

[Nome do Órgão/Entidade Contratante]

[Departamento/Setor Responsável]

A/C: [Nome do Responsável/Comissão, se souber]

Prezados Senhores,

Apresentamos a Vossa Senhoria nossa proposta comercial referente ao Edital de Dispensa supracitado, comprometendo-nos a executar o objeto nas condições, especificações e preços a seguir detalhados, em estrita conformidade com o Termo de Referência/Anexo do Edital.

1. DADOS DA PROPONENTE (Alínea a)

Nome/Razão Social:	[Nome completo ou Razão Social da Empresa]
CNPJ:	[Número do CNPJ - xx.xxx.xxx/xxxx-xx]
Inscrição Estadual (IE):	[Número da Inscrição Estadual ou "Isento"]
Endereço Completo:	[Rua, Número, Bairro, Cidade, Estado, CEP]
Telefone:	[Número de Telefone com DDD]
E-mail:	[Endereço de e-mail válido]
Representante Legal:	[Nome completo do Representante Legal]

2. ESPECIFICAÇÃO E PREÇOS

A Proponente oferece o(s) produto(s)/serviço(s) com as especificações e preços abaixo, limitados a 02 (duas) casas decimais para os centavos em moeda corrente nacional, conforme exigido.

	ITEM	CÓDIGO (USO INTERNO)	QUANT	UND	DESCRIÇÃO DO ITEM	PREÇO MÉDIO UNITÁRIO	PREÇO MÉDIO TOTAL
--	------	----------------------------	-------	-----	-------------------	----------------------------	-------------------------

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DO PARANÁ**

CNPJ: 00.944.673/0001-08

Endereço: Av. Brasil, nº 11.368 - Bairro: FAG - CEP: 85.806.000 - Cascavel - PR

Fone: 45 3220-4850

Site: www.cisop.com.br



LOTE 1	1	10653	2	UND	MANUTENÇÃO DO ESTOFAMENTO E SUBSTITUIÇÃO DO REVESTIMENTO, DEVENDO APRESENTAR ACABAMENTO FIRME, SEM RASGOS, FALHAS OU IRREGULARIDADES REVESTIMENTO: MATERIAL NA COR PRETA SINTÉTICO LISO, LAVÁVEL, IMPERMEÁVEL, RESISTENTE AO USO FREQUENTE, DE FÁCIL HIGIENIZAÇÃO, COM ACABAMENTO UNIFORME E SEM COSTURAS APARENTES QUE ACUMULEM SUJEIRA. MEDIDAS APROXIMADAS: PARTE 01 – SOFÁ DE CANTO EM L (SEM BRAÇO): COMPRIMENTO: 192 CM ALTURA: 80 CM PARTE 02 – SOFÁ DE CANTO EM L (SEM BRAÇO): COMPRIMENTO: 170 CM ALTURA: 80 CM	R\$ 1.479,17	R\$ 2.958,34
	2	10654	10	UND	REVESTIMENTO/ ENCAPAMENTO DE CADEIRAS EXISTENTES E SUBSTITUIÇÃO DO FORRO DE CADEIRAS DE ESCRITÓRIO (TECIDO PARA MATERIAL SINTÉTICO) MATERIAL: NA COR PRETA SINTÉTICO LISO, LAVÁVEL, IMPERMEÁVEL RESISTENTE AO USO CONTÍNUO, DE FÁCIL HIGIENIZAÇÃO, COM ACABAMENTO UNIFORME, SEM COSTURAS APARENTES QUE ACUMULEM SUJEIRA; COMPATÍVEL COM CADEIRAS DE ESCRITÓRIO EXISTENTES, DEVENDO GARANTIR ADAPTAÇÃO ADEQUADA E ACABAMENTO FIRME.	R\$ 200,00	R\$ 2.000,00

Valor Total Global da Proposta por Extenso: [Escrever o valor total global por extenso]

3. DECLARAÇÕES E CONDIÇÕES**3.1. INCLUSÃO DE CUSTOS:**

3.1.1. Declaramos que nos preços propostos acima estão incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, incluindo, mas não se limitando a: entregas, encargos sociais e trabalhistas, despesas com materiais e/ou equipamentos, mão de obra especializada ou não, fretes, seguros em geral, equipamentos auxiliares, ferramentas, encargos da Legislação Tributária, Social e Previdenciária, da infortunistica do trabalho, responsabilidade civil por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DO PARANÁ

CNPJ: 00.944.673/0001-08

Endereço: Av. Brasil, nº 11.368 - Bairro: FAG - CEP: 85.806.000 - Cascavel - PR

Fone: 45 3220-4850

Site: www.cisop.com.br



impostos, taxas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais, enfim, tudo o que for necessário para a execução total e completa do objeto desta contratação.

() SIM () NÃO

3.2. PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA:

O prazo de validade desta Proposta de Preços é de 30 (trinta) dias, contados da abertura do prazo para envio.

() SIM () NÃO

3.3. CONFORMIDADE TÉCNICA

Declaramos que a especificação completa do produto/serviço oferecido no item 2 é totalmente e estritamente conforme a descrição constante no Edital/Termo de Referência, e que as informações técnicas possibilitam a sua completa avaliação.

() SIM () NÃO

4. ENCERRAMENTO

Por ser a expressão da verdade e nos comprometendo a cumprir fielmente todos os termos da presente Proposta e as condições estabelecidas no Edital de Dispensa e seus anexos, firmamos este documento.

[Local, Cidade] – [Dia] de [Mês] de [Ano]

[Assinatura do Representante Legal]

[Nome completo do Representante Legal]

[Cargo/Função]

(Todas as folhas desta Proposta devem estar datadas, assinadas e rubricadas pelo Representante Legal, inclusive de forma digital)



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DO PARANÁ

CNPJ: 00.944.673/0001-08

Endereço: Av. Brasil, nº 11.368 - Bairro: FAG - CEP: 85.806.000 - Cascavel - PR

Fone: 45 3220-4850

Site: www.cisop.com.br



ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº .../....

Pelo presente instrumento, o **CISOP - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DO PARANÁ**, Pessoa Jurídica, inscrito no CNPJ/MF sob nº 00.944.673/0001-08, com sede à Avenida Brasil, nº 11.368, Bairro Fag, Cascavel/PR, devidamente representado pelo Presidente, Sr. MAXWELL SCAPINI, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade/RG. nº 6.503.825-0, e inscrito no CPF/MF sob o nº 022.495.859-38, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na Rua, nº....., Bairro....., Cidade/PR, doravante designado CONTRATADO, neste ato representada por, portador da cédula de identidade nº..... e CPF nº, tendo em vista o que consta no Proc. Administrativo /2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e da Resolução 01/2024 do CISOP, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

Processo Administrativo nº:

Processo Licitatório/Dispensa de Licitação nº:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PREÇO (art. 92, I e II, da Lei 14.133/21)

1.1. O presente contrato tem por objeto a....., visando o atendimento às necessidades do CISOP e do SIMPR, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. O objeto do contrato seguirá as seguintes especificações, conforme tabela abaixo.

ITEM	CÓDIGO (USO INTERNO)	QUANT	UND	DESCRIÇÃO DO ITEM	PREÇO MÉDIO UNITÁRIO	PREÇO MÉDIO TOTAL
1	10653	2	UND	MANUTENÇÃO DO ESTOFAMENTO E SUBSTITUIÇÃO DO REVESTIMENTO, DEVENDO APRESENTAR ACABAMENTO FIRME, SEM RASGOS, FALHAS OU IRREGULARIDADES REVESTIMENTO: MATERIAL NA COR PRETA SINTÉTICO LISO, LAVÁVEL, IMPERMEÁVEL, RESISTENTE AO USO FREQUENTE, DE FÁCIL HIGIENIZAÇÃO, COM ACABAMENTO UNIFORME E SEM COSTURAS APARENTES QUE ACUMULEM SUJEIRA. MEDIDAS APROXIMADAS: PARTE 01 – SOFÁ DE CANTO EM L (SEM BRAÇO): COMPRIMENTO: 192 CM ALTURA: 80 CM PARTE 02 – SOFÁ DE CANTO EM L (SEM BRAÇO): COMPRIMENTO: 170 CM ALTURA: 80 CM	R\$ 1.479,17	R\$ 2.958,34

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DO PARANÁ**

CNPJ: 00.944.673/0001-08

Endereço: Av. Brasil, nº 11.368 - Bairro: FAG - CEP: 85.806.000 - Cascavel - PR

Fone: 45 3220-4850

Site: www.cisop.com.br



LOTE 1					REVESTIMENTO/ ENCAPAMENTO DE CADEIRAS EXISTENTES E SUBSTITUIÇÃO DO FORRO DE CADEIRAS DE ESCRITÓRIO (TECIDO PARA MATERIAL SINTÉTICO) MATERIAL: NA COR PRETA SINTÉTICO LISO, LAVÁVEL, IMPERMEÁVEL RESISTENTE AO USO CONTÍNUO, DE FÁCIL HIGIENIZAÇÃO, COM ACABAMENTO UNIFORME, SEM COSTURAS APARENTES QUE ACUMULEM SUJEIRA; COMPATÍVEL COM CADEIRAS DE ESCRITÓRIO EXISTENTES, DEVENDO GARANTIR ADAPTAÇÃO ADEQUADA E ACABAMENTO FIRME.		
	2	10654	10	UND		R\$ 200,00	R\$ 2.000,00

1.2.1. A presente contratação poderá ter o valor máximo de R\$..... (..... reais).

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. Termo de Referência que embasou a contratação;

1.3.2. Edital de Licitação, Autorização de Contratação Direta e/ou Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;

1.3.3. Proposta do Contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é de 3 (três) meses, contados da publicação no Diário Oficial na forma do artigo 106 da Lei nº 14.113/2021.

2.2. O contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima de 05 (cinco) anos, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL (art. 92, IV, VII e XVIII, da Lei 14.133/21)

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DO PARANÁ

CNPJ: 00.944.673/0001-08

Endereço: Av. Brasil, nº 11.368 - Bairro: FAG - CEP: 85.806.000 - Cascavel - PR

Fone: 45 3220-4850

Site: www.cisop.com.br



3.2. O CONTRATANTE exercerá fiscalização direta da execução, designando servidor para acompanhar e atestar o cumprimento do objeto, conforme Resolução nº 2/2024 do CISOP.

3.3. O recebimento inicial dos serviços prestados será considerado provisório, devendo conter a assinatura do responsável pelo setor do CISOP e/ou do SIM PR.

3.4. Posteriormente, no prazo de até 10 dias, os fiscais deste contrato verificarão as especificações dos serviços prestados e, se estiverem de acordo, será emitido o termo de recebimento definitivo, que ficará anexado à nota fiscal para fins de liquidação e pagamento.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI, da Lei 14.133/21)

5.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados a partir da data da emissão da nota fiscal. A liquidação será processada após a apresentação da Nota Fiscal, Fatura ou instrumento de cobrança equivalente, desde que estejam aceitos, atestados e acompanhados do Termo de Recebimento Definitivo emitido pelo Fiscal do Contrato, conforme Resolução nº 02/2024 do CISOP, e que a documentação fiscal e contratual esteja completa e regular.

5.2. Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente.

5.3. A empresa contratada deverá encaminhar juntamente com o boleto/recibo os seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa Federal;
- b) Certidão Negativa Estadual;
- c) Certidão Negativa Municipal;
- d) Certidão de Regularidade perante o FGTS;
- e) Certidão Negativa para Débitos Trabalhistas (CNDT).

5.4. O CISOP reserva-se o direito de não atestar a Nota Fiscal se os serviços fornecidos não estiverem em conformidade com as exigências do Edital.

5.5. A nota fiscal deverá ser apresentada em nome do CISOP, indicando o número da conta corrente para pagamento, o banco, a agência e os serviços fornecidos.

5.6. A contratada só será remunerada pelos serviços efetivamente prestados após autorização dos Fiscais do Contrato, conforme Resolução nº 02/2024 do CISOP.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DO PARANÁ

CNPJ: 00.944.673/0001-08

Endereço: Av. Brasil, nº 11.368 - Bairro: FAG - CEP: 85.806.000 - Cascavel - PR

Fone: 45 3220-4850

Site: www.cisop.com.br



5.7. Do pagamento a ser efetuado serão deduzidas as retenções necessárias e previstas legalmente.

5.8. A Contratada deverá observar o disposto na Resolução nº 01/2025 do CISOP e no Decreto 9.580/2018 sobre retenção de Imposto de Renda.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE, REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO (art. 92, V, X e XI da Lei 14.133/21)

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis pelo prazo de 12 (doze) meses contados da data de início da vigência do contrato.

6.2. Após o período inicial de 12 meses, os preços poderão ser reajustados anualmente, com base no índice IPCA ou outro índice que venha a substituí-lo, desde que não ultrapasse a variação inflacionária acumulada do período.

6.3. O reajuste somente será aplicado mediante formalização por meio de apostilamento contratual, observando os limites legais e regulamentares.

6.4. Caso haja pedido formal de repactuação de preços pelo contratado, o CONTRATANTE deverá apresentar resposta devidamente fundamentada no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados do protocolo do requerimento, podendo este prazo ser prorrogado, de forma justificada, por igual período.

6.5. O mesmo prazo previsto na cláusula anterior será observado para resposta aos pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do artigo 124 da Lei nº 14.133/2021, quando for o caso.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV, da Lei 14.133/21)

7.1. Efetuar o pagamento dos serviços prestados, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências deste contrato;

7.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pela CONTRATADA;

7.3. Comunicar à CONTRATADA, quaisquer irregularidades nos serviços prestados, objetivando a imediata reparação;

7.4. Executar, por meio dos fiscais do CISOP e/ou do SIMPR, a fiscalização e o atesto das notas fiscais correspondentes dos serviços prestados, conforme detalhamento nas especificações;

7.5. Promover o acompanhamento deste contrato nos prazos fixados para tal;

7.6. Fornecer à CONTRATADA a relação de servidores autorizados a acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato e atestar os relatórios de visita, se necessário.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DO PARANÁ

CNPJ: 00.944.673/0001-08

Endereço: Av. Brasil, nº 11.368 - Bairro: FAG - CEP: 85.806.000 - Cascavel - PR

Fone: 45 3220-4850

Site: www.cisop.com.br



8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII, da Lei 14.133/21)

8.1. Executar este contrato, no local designado, no prazo estipulado, pelos serviços contratados, conforme requisição, em estrita conformidade com as disposições nele constante, onde o CISOP e/ou o SIMPR ficarão isentos de quaisquer custos relacionados com a prestação dos serviços, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer que seja nos preços, quer que seja nas condições estabelecidas, sem qualquer ônus adicional para o CISOP e/ou ao SIMPR;

8.2. Responsabilizar-se pelos serviços prestados, sob pena de responder pelos danos causados ao CISOP e/ou ao SIMPR;

8.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, este contrato, sem prévia e expressa anuência do CISOP e/ou do SIMPR;

8.4. Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem, nos termos do Art. 125 da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, se houver formalização de contrato;

8.5. Manter, durante a duração deste contrato, todas as condições de idoneidade exigidas na licitação; mais especificamente nas condições exigidas para os documentos de habilitação relacionados à regularidade fiscal, de modo que as certidões devem estar válidas, durante o período de contratação;

8.6. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes deste contrato, tais como: salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vale-refeição, vales-transportes e outras que porventura venham a ser reguladas em acordo coletivo;

8.7. Selecionar e treinar os empregados que irão trabalhar na execução deste contrato, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;

8.8. Cumprir, durante toda a execução do contrato, as exigências legais e normativas relativas à reserva de cargos destinadas às pessoas com deficiência, aos reabilitados da Previdência Social e aos aprendizes, nos termos da legislação vigente, especialmente o disposto no art. 92, inciso XVII, da Lei n. 14.133/2021 e o disposto no art. 93, da Lei n. 8.213/1991, com observância das disposições da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT e demais normas correlatas.

8.9. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vierem a causar ao CISOP e/ou ao SIMPR ou a terceiros, tendo como agente a CONTRATADA, na pessoa de prepostos ou estranhos, decorrentes de sua culpa ou dolo;

8.10. Comunicar por escrito, ao CISOP e/ou ao SIMPR, qualquer anormalidade verificada na execução deste contrato, relatando-as em Livro de Ocorrências, com os danos e circunstâncias julgados necessários ao relato e esclarecimento dos fatos;

8.11. No interesse da normalidade da execução deste contrato, manter, diariamente, independentemente de qualquer superveniência, a quantidade mínima de pessoal para a realização desta execução;



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DO PARANÁ

CNPJ: 00.944.673/0001-08

Endereço: Av. Brasil, nº 11.368 - Bairro: FAG - CEP: 85.806.000 - Cascavel - PR

Fone: 45 3220-4850

Site: www.cisop.com.br



8.12. Manter, durante a execução deste contrato as condições que ensejaram a contratação;

8.13. Ressarcir ao CISOP e/ou ao SIMPR do equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção deste contrato, exceto quando isso ocorrer por exigência do CISOP e/ou do SIMPR ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias devidamente comunicadas ao CISOP e/ou ao SIMPR no prazo de 48 (quarenta e oito horas), após a sua ocorrência;

8.14. Responsabilizar-se por quaisquer multas ou despesas de qualquer natureza impostas ao CISOP e/ou ao SIMPR em decorrência de descumprimento de qualquer cláusula ou condição deste contrato, dispositivo legal ou regulamento, por sua parte.

10. CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII, da Lei 14.133/21)

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

9.2. Por se tratar de objeto de natureza exclusivamente de serviço, não será exigida a prestação de garantia.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV, da Lei 14.133/21)

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DO PARANÁ

CNPJ: 00.944.673/0001-08

Endereço: Av. Brasil, nº 11.368 - Bairro: FAG - CEP: 85.806.000 - Cascavel - PR

Fone: 45 3220-4850

Site: www.cisop.com.br



- a) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas
- d) descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- e) Multa:
 - i. moratória de 0,5%, por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - ii. compensatória que poderá ser definida no percentual de 0,5% até 30% sobre o valor total do contrato;

10.3. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

10.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

10.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

10.5.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

10.5.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

10.5.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.7. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DO PARANÁ

CNPJ: 00.944.673/0001-08

Endereço: Av. Brasil, nº 11.368 - Bairro: FAG - CEP: 85.806.000 - Cascavel - PR

Fone: 45 3220-4850

Site: www.cisop.com.br



- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

10.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

10.10. O impedimento de licitar e contratar com o CISOP e a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública deverão ser levadas a registro no Portal Nacional de Contratações Públicas, no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas, no Cadastro Nacional de Empresas Punidas e no Cadastro de Impedidos de Licitar do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

10.11. O registro da sanção ocorrerá somente depois de proferida a decisão final da autoridade competente, em relação a eventual recurso ou reconsideração.

10.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX, da Lei 14.133/21)

11.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.1.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DO PARANÁ

CNPJ: 00.944.673/0001-08

Endereço: Av. Brasil, nº 11.368 - Bairro: FAG - CEP: 85.806.000 - Cascavel - PR

Fone: 45 3220-4850

Site: www.cisop.com.br



11.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

11.3. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à rescisão do contrato por ato unilateral e escrito do contratante e à aplicação das penalidades cabíveis.

11.4. O contratante poderá conceder prazo para que o contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

11.5. Quando da rescisão, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pelo contratado das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

11.6. Até que o contratado comprove o disposto no item anterior, o contratante reterá:

- a) a garantia contratual - prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias -, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria (art. 121, § 3º, I, e art. 139, III, b, da Lei n.º 14.133/2021); e
- b) os valores das notas fiscais ou faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

11.7. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte do contratado no prazo de 15 (quinze) dias, o contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido ao contratado (art. 121, §3º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

11.8. O contratante poderá ainda:

11.8.1. Nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo contratado, reter a garantia prestada a ser executada (art. 139, III, "c", da Lei n.º 14.133/2021), conforme legislação que rege a matéria; e

11.8.2. Nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do contratado decorrentes do contrato.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DO PARANÁ

CNPJ: 00.944.673/0001-08

Endereço: Av. Brasil, nº 11.368 - Bairro: FAG - CEP: 85.806.000 - Cascavel - PR

Fone: 45 3220-4850

Site: www.cisop.com.br



11.9. O contrato poderá ser rescindido no caso de se constatar a ocorrência da vedação estabelecida art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da Administração Pública Federal.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII, da Lei 14.133/21)

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Conta	Fonte	Administração	Descrição	Rubrica
15	2000	CISOP	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS MÓVEIS DE OUTRAS NATUREZAS	3.3.90.39.20.00

12.2. Nada impede que, após avaliação do departamento contábil do CONTRATANTE, sejam aferidas novas programáticas e dotações orçamentárias.

12.3. Caso houver a necessidade de alteração de dotação orçamentária ou a inclusão de fonte de recursos, será processada de forma unilateral por parte do CONTRATANTE, através de Decreto, nos termos da Alínea “a”, Inciso I do artigo 124 da Lei 14.133/21.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (art. 92, III, da Lei 14.133/21)

13.1. Este contrato reger-se-á pelas disposições da Lei n. 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis às contratações públicas. Nos casos omissos, aplicar-se-ão, subsidiariamente, as disposições da Lei n. 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor –, bem como os princípios gerais do direito, especialmente os princípios contratuais e os princípios que norteiam a Administração Pública.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

14.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DO PARANÁ

CNPJ: 00.944.673/0001-08

Endereço: Av. Brasil, nº 11.368 - Bairro: FAG - CEP: 85.806.000 - Cascavel - PR

Fone: 45 3220-4850

Site: www.cisop.com.br



14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Resolução 01/2024 do CISOP.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO (art. 92, §1º, da Lei 14.133/21)

16.1. Fica eleito o Foró da Comarca de Cascavel/PR para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Cascavel - PR, .. de..... de

Assinaturas:

MAXWELL SCAPINI
PRESIDENTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS:

CASSIELI SEGHATTI

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DO PARANÁ

CNPJ: 00.944.673/0001-08

Endereço: Av. Brasil, nº 11.368 - Bairro: FAG - CEP: 85.806.000 - Cascavel - PR

Fone: 45 3220-4850

Site: www.cisop.com.br



GERENTE DE COMPRAS E LICITAÇÕES

FISCAL DO CONTRATO